

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2021 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 66

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estados do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO CSRRF-RJ Nº 1, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Especifica as violações às vedações previstas nos incisos do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CSRRF-RJ), no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 28 do Decreto Federal nº 10.681, de abril de 2021, resolve:

Instituir o que segue:

Art. 1º As vedações previstas nos incisos do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, estarão caracterizadas com a realização, pelo estado do Rio de Janeiro, dos atos abaixo relacionados:

Inciso Violado	Ato característico da violação
I	Publicação de ato normativo específico
II	Publicação de ato normativo específico
III	Publicação de ato normativo específico
IV	Publicação de ato de nomeação de novos servidores ou ato equivalente
V	Publicação de ato de homologação de concurso público ou ato equivalente
VI	Publicação de ato normativo específico
VII	Publicação de ato normativo específico
VIII	Publicação de ato normativo específico
IX	Publicação de ato normativo específico
X	Realização de empenho tendo como objeto a realização de despesa com publicidade e propaganda ou a publicação de extrato ou termo completo do contrato de publicidade e propaganda realizado
XI	Publicação de extrato ou termo completo do instrumento contratual
XII	Publicação de extrato, termo completo do instrumento contratual ou ato de gestão que se configurem operação de crédito equiparada
XIII	Publicação de ato normativo específico
XIV	Publicação de ato normativo específico
XV	Propositura de ação judicial para discutir a dívida ou o contrato
XVI	Publicação de ato normativo específico

Parágrafo único. Entende-se por ato normativo específico o ato capaz de criar ou modificar direitos por si só.

Art. 2º A pedido do Estado do Rio de Janeiro, poderão ser revistos pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro os processos instaurados anteriormente à publicação desta Resolução, devidamente indicados, desde que ainda não tenham configurado quaisquer dos atos aqui caracterizados.

Art. 3º O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro suprirá lacunas pela maioria simples de seus membros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI
Conselheira

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro

STEPHANIE GUIMARÃES DA SILVA

Conselheira

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.